

Portaria n.º 468/2009

de 6 de Maio

O Centro Jurídico (CEJUR), serviço integrado na Presidência do Conselho de Ministros, tem vindo a ganhar, desde 2006, uma maior amplitude de actuação, tendo passado a assegurar a gestão do DIGESTO — Sistema Integrado para o Tratamento da Informação Jurídica, a coordenação da publicação de actos normativos do Governo, bem como o acompanhamento do Programa Legislar Melhor, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2006, de 18 de Maio, e das iniciativas internacionais, no quadro da União Europeia e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), relativas à Melhor Regulamentação (*Better Regulation*).

Desde Dezembro de 2008, as competências do CEJUR em relação a este último conjunto de matérias foram ainda mais reforçadas, no quadro da avaliação da implementação da nova versão do teste SIMPLEX, que adapta à realidade portuguesa soluções próximas do chamado *Standard Cost Model* e determina a realização de diversas acções de acompanhamento pelo CEJUR da sua introdução no procedimento de aprovação de actos normativos.

Neste contexto, importa reforçar o quadro de consultores do Centro Jurídico, permitindo não só o acompanhamento das novas tarefas relacionadas com o teste SIMPLEX, como ainda dotar o CEJUR de pessoal associado funcionalmente às iniciativas internacionais de *Better Regulation* e ao Programa Legislar Melhor.

O disposto na presente portaria não prejudica a existência do mapa de pessoal relativo aos restantes postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atribuições deste serviço, nas condições previstas na respectiva Lei Orgânica e de acordo com a legislação em vigor.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e na alínea c) do n.º 1 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

1.º É aprovado o mapa de consultores, em regime de comissão de serviço, do Centro Jurídico (CEJUR), constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 828/2007, de 1 de Agosto.

Em 17 de Abril de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

ANEXO

Mapa

Cargos	Número de lugares
Consultor principal	8
Consultor	6

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,
DA JUSTIÇA E DAS OBRAS
PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 469/2009**

de 6 de Maio

A Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações.

No quadro da regulamentação imposta por aquela directiva, a Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho, veio criar a obrigação de os fornecedores de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de uma rede pública de comunicações conservarem certos dados de comunicação especificamente definidos, para que possam ser acedidos pelas autoridades competentes, exclusivamente para fins de investigação, detecção e repressão de crimes graves.

Reconhecendo a sensibilidade dos valores em presença e da conservação dos dados em causa, a Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho, adoptou especiais restrições, cautelas e medidas de segurança em sede de acesso e tratamento dos dados e de supervisão e fiscalização do cumprimento das obrigações legalmente previstas, de que cabe destacar as seguintes: a inclusão de um elenco taxativo de tipos de crime que integram o conceito de «crime grave»; a proibição expressa da conservação de dados que revelem o conteúdo das comunicações; a previsão de que o acesso aos dados apenas pode ser solicitado pelo Ministério Público ou pela autoridades de polícia criminal competentes e depende sempre da decisão do juiz; a fixação em um ano do período de conservação de dados; a consagração da obrigatoriedade de autorização e registo junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) das pessoas que, no âmbito dos fornecedores de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de uma rede pública de comunicações, devam desempenhar tarefas associadas ao cumprimento das obrigações previstas na lei.

No que especificamente respeita à transmissão dos dados legalmente previstos, o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho, determina que a mesma se processe mediante comunicação electrónica, nos termos das condições técnicas e de segurança fixadas em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da justiça e das telecomunicações, que devem observar um grau de protecção e codificação o mais elevado possível, de acordo com o estado da técnica ao momento da transmissão, incluindo métodos de codificação, encriptação ou outros adequados.

Em cumprimento dessa determinação legal, a presente portaria vem concretizar medidas importantes, tendo em vista a fixação das condições técnicas e de segurança da comunicação electrónica dos dados de tráfego e de localização relativos a pessoas singulares e a pessoas colectivas, bem como dos dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador registado, previstos na Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho.

Assim, em primeiro lugar, prevê-se que a comunicação electrónica se processe tendo por base uma aplicação informática específica, através da qual o juiz procede ao